



AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 030/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, V da Constituição da República, onde estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverão ser estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, XXIV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, XI, desta Lei Orgânica, que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou autoridades equivalentes;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas nos processos TCE-RJ nº 202.461-8/05 e 202.387-6/05, que nortearam a Deliberação Nº239/06 de 12/12/06 que “Dispõe sobre o exame das Leis e Resoluções que fixem os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais”;

CONSIDERANDO a capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro do município, e mais o percentual de reajuste aplicado aos deputados estaduais e, por conseguinte, aos membros do Poder Legislativo municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iguaba Grande, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando vedado qualquer acréscimo de verba remuneratória, gratificação, abono, verba de representação, prêmio, em conformidade com o disposto no art. 39, § 4º da Constituição da República, aos valores previstos na presente lei.

Art. 2º O subsídio mensal dos secretários municipais, para o mesmo mandato, será de R\$ 7.599,66 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), e o subsídio mensal dos subsecretários municipais e do subprocurador-geral será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



§1º O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º. Anualmente os cargos mencionados na presente lei farão jus ao 13º salário como forma de auxílio natalino, no mesmo valor do subsídio mensal, que será pago até o mês de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. Fica igualmente garantido o direito as férias remuneradas de trinta dias, acrescido do respectivo abono de férias na ordem de um terço, para cada doze meses trabalhados, podendo tal valor ser indenizado integralmente aos servidores que por interesse da administração não puderem gozar de tal direito.

Art. 5º. Em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 39 da Constituição da República, pela peculiaridade de alguns cargos, os servidores nomeados com atribuição de ordenamento de despesa perceberão ainda o valor equivalente a cinquenta por cento do seu subsídio mensal a título de remuneração para tal fim.

Art. 6º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros produzidos a partir de 1º de janeiro de 2022, em atenção às limitações impostas pela **Lei Federal nº 173/2020**, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 12/11/2020.

**MESA DIRETORA
2019/2020**

**BALLIESTER WERNECK DE
PRAGUER**
[Presidente – PP]

**ADRIANO BATISTA
MAIRINK**
[1º Vice-Presidente – PP]

**ADALBERTO MOREIRA
DA SILVA**
[2º Vice-Presidente – PP]

MARCILEY LESSA CHAVES
1º Secretário – PDT

ALAN RODRIGUES PEREIRA
2º Secretário – PV